



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.430/2022

15 de dezembro de 2022

Mensagem 68/2022 do Poder Executivo

Ementa: “Autoriza a criação e implantação na Rede Municipal de Educação, do Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais (CITPE), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais (CITPE)** localizado na rua Dr Luiz Carneiro de Mendonça, 139 – Centro, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar o processo de informatização da mesma e de todas as Unidades Escolares Municipais e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, observando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e, de acordo com o Estatuto dos Profissionais da Educação no município de Valença/RJ, em seu inciso II, do Art. 1º, e inciso I, do Art. 4º, da Lei 2549, de 10 de novembro de 2010, que definem o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal através de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais.

Art. 2º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais (CITPE)** passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino deste Município que adotará as providências necessárias para seu funcionamento.

Art. 3º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com um ambiente tecnológico para atualização e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, bem como assessorar escolas da rede pública no uso, incentivo e inserção pedagógica dos recursos de Tecnologia Digital de Comunicação e Informação na melhoria das práticas educacionais.

Art. 4º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** promoverá a inovação na educação, junto aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, fazendo com que a realidade dentro das Unidades Escolares acompanhe os movimentos que a sociedade vem fazendo fora dela.

Art. 5º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** é um ambiente tecnológico de implementação, atualização, treinamento e monitoramento do Sistema de Administração e Controle Escolar que visa organizar as informações da gestão escolar, com segurança e confiabilidade, de modo a facilitar o trabalho administrativo da Rede Municipal de Ensino de Valença.

Art. 6º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** seguirá as seguintes diretrizes:

I - materialização - A Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação, deverão atualizar o Projeto Político Pedagógico e anualmente seu plano de ação que atendam às necessidades de investimentos (meios e métodos) a serem materializadas no período, definindo ações prioritárias para o alcance dos objetivos, bem como métricas e indicadores de acompanhamento na aquisição e uso de tecnologias;

II - autonomia: a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades de ensino passam, de forma autônoma a formular, organizar, executar e implementar os projetos e ações estabelecidos no Plano Municipal de Educação concernente à ciência, inovação e tecnologias educacionais;

III - inovação: a Secretaria Municipal de Educação e respectivas unidades escolares deverão explorar o potencial da inovação tecnológica para criar novas oportunidades de mediação e aprendizagens por meio da tecnologia educacional, gamificação, videoconferências e realidade virtual experimentando um currículo infórico, identificando necessidades e materializando iniciativas com foco na melhoria da qualidade dos serviços e processos educacionais;

IV - qualidade, transparência e participação social: o planejamento para aquisição de tecnologias educacionais, formação dos profissionais e a produção do conhecimento no contexto escolar da educação básica devem ser permeáveis à participação dos poderes Executivo, Legislativo e principalmente pela comunidade escolar, por meio dos mecanismos de transparência a serem publicados no portal educacional municipal, e site oficial da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas redes sociais das escolas; e

V – atualização e aperfeiçoamento contínuo: a Secretaria Municipal de Educação proporcionará momentos formativos que visem o desenvolvimento profissional (tecnológico, pedagógico, socioemocional, entre outros) de todos os servidores, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de ensino dos alunos matriculados no município.

Art. 7º. São objetivos do Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais:

I - determinar e promover permanente atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, visando qualidade e eficiência, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em seus diversos setores;

II - acompanhar e avaliar in loco os processos relacionados à inserção e inclusão dos Tecnologias da Informação e Comunicação instaurado nas escolas;

III - apoiar ao processo de adesão e utilização dos equipamentos tecnológicos em toda a Rede Municipal de Ensino;

IV - apoio à resolução de problemas técnicos no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação; e

V - atualizar conhecimentos para enfrentar os desafios da educação contemporânea.

Art. 8º. O Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais promoverá momentos formativos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. O profissional que participar das ações previstas no caput do artigo 8º receberá declaração/certificação com os conteúdos trabalhados e carga horária.

] § 2º. Os momentos formativos previstos do caput do art. 8º, atenderão as demandas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, estarão previstos no Planejamento Anual deste Centro e passarão por validação do Conselho do FUNDEB.

Art. 9º. O Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais estará disponível para auxiliar nas ações relacionadas a compra, implantação e utilização dos diversos equipamentos tecnológicos necessários e que melhor atendam as demandas educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares.

§ 1º. O profissional com conhecimento em manutenção que compõe o **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** poderá colaborar com a resolução de problemas que envolvam a utilização de tecnologias nas Unidades Escolares.

§ 2º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** auxiliará na implantação do Sistema de Administração e Controle Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares do município de Valença, com oferta de treinamento específico sobre a utilização do novo sistema.

Art. 10. O Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais terá as seguintes metas:

I - montagem do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** do município em uma sala situada na Secretaria Municipal de Educação com isolamento acústico e o conforto térmico, a conectividade do espaço, com o uso da rede Wi-Fi, de conexões e de fontes de energia adequadas para os equipamentos (tomadas, entradas HDMI/VGA, dispositivos de armazenamento, controle remoto); sistema de videoconferência; controle de iluminação e ar-condicionado;

II - adquirir os equipamentos para implementar o **Centro**, tais como: computadores desktop; notebooks, datashows; tela de projeção elétrica; caixas de som amplificadas; monitores 86"; impressoras; câmeras; lousa digital; filmadora; estabilizador de suspensão pra filmagem; ring light; headset; microfones; headphones; mouses; teclados; x-box; tablets e cabecamentos necessários para utilização dos equipamentos na sede do **Centro** e nos eventos da Secretaria Municipal de Educação;

III - montar uma equipe técnica para o **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**, com profissionais com formação, conhecimento e expertise nas diversas áreas necessárias para a composição de um espaço tecnológico de atualização profissional;

IV – fomentar formações ofertadas pelo MEC, e ainda proporcionar outras formações próprias conforme a demanda que surge para dar suporte técnico a quem atua na SME, nas escolas e entre parcerias;

V - assessorar os profissionais da Rede Municipal de Ensino na utilização das tecnologias na prática profissional;

VI - ofertar treinamento e atualização aos profissionais que atuam no **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**; e

VII - oferecer momentos de atualização e aperfeiçoamento aos servidores das Unidades Escolares.

Art. 11. Cabe à Prefeitura Municipal de Valença e/ou a Secretaria Municipal de Educação promover a dotação orçamentária para a promoção das formações dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, manutenção de equipamentos, eventos e demais demandas do **Centro**.

Art. 12. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação as seguintes obrigações:

I-disponibilizar Recursos Humanos a altura das exigências do Centro;

II-adequar os espaços físicos da Secretaria Municipal de Educação para implantação do Centro;

III- realizar manutenção permanente da estrutura física;

IV- realizar manutenção dos equipamentos após o período de garantia; e

V-promover reuniões anuais com os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação para definir demandas dos momentos formativos.

Art. 13. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** será composto pelos seguintes profissionais: 01 (um) **DIRETOR GERAL do Centro**, 03 (três) **Diretores Adjuntos**, 06 (seis) **Diretores de Departamento** e 01 (um) **Chefe de Secretaria**.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, serão criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os cargos transcritos acima, com vencimentos e atribuições próprias.

§ 2º. Os profissionais citados no caput deste artigo serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 14. Os profissionais do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** deverão estar sempre em contato com diferentes métodos, sendo atualizada e aperfeiçoada continuamente, a fim de proporcionar um trabalho mais dinâmico nas escolas e das ações do próprio Centro.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, por resolução, a presente lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1580